



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Ref.: Recuperação Judicial n. 5133979-89.2022.8.24.0023

Falida: POWER SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA e outra

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

DO RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Este Administrador Judicial restou intimado para se manifestar a respeito do Plano de Recuperação Judicial e demais documentos apresentados pelas Recuperandas no *Evento 142*, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei n. 11.101/2005.

Assim, o presente relatório tem por objetivo apresentar de forma sumária a análise realizada pela Administração Judicial em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Recuperandas POWERSOLUTIONS INFORMATICA LTDA. e PWX TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado no *Evento 142* foi analisado por esta Administração Judicial, que verificou se o mesmo atende aos requisitos legais e está em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.101/2005.

Pois bem. O plano prevê a manutenção das atividades das empresas Recuperandas, bem como a preservação da fonte produtora de riquezas e dos interesses dos credores, o que é essencial para o sucesso da recuperação judicial.



As condições de pagamento ofertada aos credores no Plano de Recuperação Judicial são as seguintes:

CLASSE TRABALHISTA:

- **Deságio:** 50% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial;
- **Carência:** não há
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 15/12/2022, ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (15/12/2022) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).
- **Limitação em 150 salários-mínimos:** Até o limite de 150 salários-mínimos, o crédito será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da Lei n. 11.101/2005. O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos, terá o mesmo tratamento dos Credores Quirografários.

CLASSE GARANTIA REAL:

Não há credores nesta classe

- **Deságio:** 85% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação do PRJ.
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.), a partir da data do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2022).
- **Forma de Pagamento:** Em 120 parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 85% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação do PRJ.
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.)



- **Forma de Pagamento:** Em 120 parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

CLASSE ME E EPP:

- **Deságio:** 85% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação do PRJ.

- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.)

- **Forma de Pagamento:** Em 120 parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

OBS.1: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial é o dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial, no Diário de Justiça Eletrônico. Ou, em se tratando de processo tramitando no sistema e-proc, a data base é o dia 20 do mês subsequente à data em que aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.

OBS.2: O Plano de Recuperação Judicial não prevê a incidência de juros.

Com efeito, importa observar que não cabe à Administração Judicial fazer qualquer juízo de valor em relação às condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que tal atribuição compete aos credores sujeitos ao processo recuperatório.

De todo modo, é possível verificar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Recuperandas cumpre os requisitos legais previstos na Lei 11.101/2005, uma vez que as exigências legais foram devidamente observadas.

Todavia, cabe observar que o Laudo de Avaliação dos bens das Recuperandas (*Evento 142, DOCUMENTAÇÃO4*), demonstra que os bens imóveis de propriedade das empresas Recuperandas foram avaliados considerando seu valor contábil, o que pode comprometer a perfeita análise acerca da real situação patrimonial das empresas em recuperação judicial, uma vez que não há nos autos qualquer informação acerca do valor de mercado dos bens imóveis.



Este é o relatório desta Administração Judicial que entende que o Plano de Recuperação Judicial apresentado no *Evento 142, DOCUMENTACAO2* satisfaz os requisitos legais, e recomenda que a situação patrimonial das empresas Recuperandas seja esclarecida, através da juntada aos autos de Laudo de Avaliação dos bens imóveis de sua propriedade com base no valor de mercado.

DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

Excelência, esta Administração Judicial apresentou proposta de remuneração no *Evento 75*, porém esta ainda não foi objeto de análise por parte deste r. Juízo.

Assim, tendo em vista a complexidade dos serviços prestados, reitera seu pedido para que seja fixada a remuneração conforme proposta.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial permanece à disposição deste r. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Florianópolis/SC, 24 de abril de 2023.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU
Administrador Judicial